



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 344279/2015
Interessado - Joceli da Silva Bueno
Relatora - Juliana Machado Ribeiro - ADE
Defendente - o próprio
2ª Junta de Julgamento de Recursos
Data do julgamento – 29/08/2024

Acórdão nº 461/2024

Auto de Infração nº 108108 de 11/06/2015 - Termo de Embargo/Interdição nº 102009 de 11/06/2015. Por desmatar 37,92 há (trinta e sete virgula novamente e dois hectares) de vegetação nativa em área de reserva legal sem autorização do órgão ambiental competente, conforme descrito no parecer técnico nº121/CGT/SGMA/2015/ APRIT nº10047005. Decisão Administrativa nº 5684/SGPA/SEMA/2020, homologada em 21/12/2020, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 189.600,00 (cento e oitenta e nove mil e seiscentos reais), com fulcro no artigo 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu a Recorrente, o cancelamento do auto de infração e o levantamento do embargo. Voto da Relatora: votou pelo reconhecimento da prescrição intercorrente havida entre a data do recebimento do AR em 07/07/2015 (fl. 13) e a Certidão de Antecedentes em 27/05/2020 (fl.59). Visto, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto da relatora para dar provimento ao recurso interposto, acolhendo a tese de prescrição intercorrente havida entre 07/07/2015 e 27/05/2020, determinando a anulação do auto de infração e, conseqüentemente, o arquivamento do processo, com fulcro no artigo 20, §2º, do Decreto Estadual nº 1436/2022. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Flávio Lima de Oliveira
Representante da SINFRA
Edvaldo Belisário
Representante da FAMATO
Vítor Alves de Oliveira
Representante da ADE
Franciely Locatelle do Nascimento
Representante da SEMA
Kálita Cortiana Seidel
Representante da FIEMT
Franklin da Silva Botof
Representante da OAB-MT
Ilvânio Martins
Representante da ECOTRÓPICA
Natália Alencar Cantini
Representante da ICARACOL

Flávio Lima de Oliveira
Presidente da 2ª J.J.R.